



DECRETO Nº 50.179, DE 21/11/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E ELABORAÇÃO DE FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E MINUTAS PADRONIZADAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado a comissão de revisão e elaboração de fluxos, atos normativos municipais e minutas padronizadas para a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito do município de Aracruz.

Art. 2º A Comissão Especial de Trabalho a que se refere o caput do art. 1º será composta pelos servidores descritos no quadro a seguir:

Servidor	Matrícula	Função	Designação do cargo
Magaly Nunes do Nascimento	42015	Presidente	Comissionado
Aline de Almeida Silva Perovano	40406	Membro	Comissionado
Erlon Coutinho Pereira	40410	Membro	Comissionado
Fernando Antonio F. Teixeira	40486	Membro	Comissionado
Gelson Antonio do Nascimento	40610	Membro	Comissionado
Gilvan Ribeiro Souza	31073	Membro	Efetivo
Joyce Caroline da Fonseca	40704	Membro	Comissionado
Thaina Machado Vassoler	27181	Membro	Efetivo
Vera Luiza Pimentel Terceiro	40035	Membro	Comissionado

Parágrafo único. O presidente, em caso de sua ausência ou impedimento, indicará um membro da Comissão para substituí-lo nas reuniões.

Art. 3º A Comissão tem por objetivo propor ações norteadoras, visando o cumprimento de suas competências legais, onde estabelece o compromisso com a impessoalidade, equidade, legalidade e moralidade, transparência e gestão democrática.



Art. 4º A competência e atribuições dos componentes da Comissão Especial de Trabalho, será definida da seguinte forma:

- I – revisar dos atos normativos municipais atualmente em vigor;
- II – uniformizar os procedimentos administrativos, através de padronização dos fluxos de processos;
- III - realizar o levantamento e a análise dos fluxos processuais, atos normativos municipais e minutas padronizadas vigentes relacionadas às licitações e contratos;
- IV – propor alterações, revogações ou consolidações, visando adequação ao novo regime jurídico e à melhoria da eficiência nas contratações públicas municipais, inclusive quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA);
- V – elaborar minutas de instrumentos normativos complementares ou orientativos, necessários à aplicação da nova legislação no âmbito municipal, contemplando fluxos processuais racionalizados e padrões documentais a serem seguidos pelos órgãos municipais;
- VI – articular-se com as unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação pública, com vistas à uniformização de procedimentos e à adoção de boas práticas;
- VII – realizar consultas, quando necessário, à Controladoria-Geral, à Procuradoria-Geral e aos demais órgãos técnicos competentes, visando segurança técnica e jurídica das propostas.
- VIII – Elaborar a versão preliminar das minutas padronizadas, para apreciação, validação e encaminhamento à Procuradoria Geral;
- IX - Analisar e propor modificação em procedimentos que assegurem a implementação efetiva dos normativos;
- X - Remeter à aprovação a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º Na execução dos trabalhos, deverão ser priorizadas a revisão e a elaboração de fluxos, atos normativos e minutas padronizadas, especialmente no que tange às seguintes contratações públicas:

- I – obras e serviços de engenharia;
- II – aquisição centralizada de bens e contratação de serviços para atender à demanda conjunta das secretarias municipais;



III – aquisição específica de bens e contratação de serviços para atender à demanda individual das secretarias municipais.

Art. 6º A Comissão Especial de Trabalho permanecerá em atividade até o dia 30/04/2026, podendo suas atividades serem encerradas em momento anterior, ou prorrogadas conforme entendimento da Secretaria de Municipal de Gestão.

Art. 7º Os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Trabalho serão remunerados na forma do art. 110 da Lei Municipal nº 2.898/2006, com a redação dada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.529/2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal